



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Institui e dispõe sobre o Programa Institucional Sistema Econômico Local Universitário (SELU) e a Moeda Universitária Solidária (MUS), como instrumentos da Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que a UFSB, por meio do Art. 2º de seu Estatuto, define entre seus objetivos “IV. Fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação”,

CONSIDERANDO que o Estatuto da UFSB, publicado por meio da Resolução 16/2020, estabelece em seu Art. 16 a competência do Conselho Universitário para deliberar sobre “a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;” e “e) política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO o Decreto 7.358 de 17 de novembro de 2010, que institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS, cria sua Comissão Gestora Nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 12.368/2011 que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual

Reitoria



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de Economia Solidária;

CONSIDERANDO a importância de construir formas alternativas de organização econômica e social que permitam a ressignificação dos conceitos de riqueza e escassez, bem como incentivar relações de cooperação e solidariedade, atendendo aos compromissos institucionais com princípios da sustentabilidade definidos no Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFSB (PLS-UFSB);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), publicado em 13 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO, a Resolução CONSUNI que institui a Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Econômico Local Universitário – SELU e a Moeda Universitária Solidária (MUS), orientado e normatizado pela Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia. Esta Resolução regulamenta o inciso II do artigo 7º da Política de Economia Solidária da Universidade Federal do Sul da Bahia, sendo um de seus instrumentos.

Art. 2º O SELU-UFSB tem como finalidade promover:

I – dimensão pedagógica, contemplando educação, formação para a sustentabilidade, ressignificação do conceito de riqueza e escassez, a divulgação da economia solidária na Comunidade Universitária;

II – fomento à comercialização com base em relações econômicas/sociais orientadas por um sistema de cooperação, comércio justo e solidário, e consumo responsável;

III – ampliação das ações de assistência estudantil, construindo meios complementares de apoio à permanência estudantil por meio de ações que estimulem a economia solidária.

Art. 3º O SELU-UFSB reger-se-á pelos mesmos princípios previstos na Política de

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103-8402 – email:reitoria@ufsb.edu.br
www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Economia Solidária, tendo como valores a Solidariedade, a Cooperação, a Reciprocidade, a Prosperidade, a Sustentabilidade e o Senso Comunitário, e orientando-se também pelos seguintes princípios específicos:

I – apoio mútuo e corresponsabilidade dos seus membros, no âmbito da comunidade universitária;

II – busca de equilíbrio econômico-financeiro entre fluxo de bens/serviços e fluxo monetário correspondente, cujo controle se fará permanentemente pelos gestores das negociações na plataforma virtual;

III – auto-gestão, rede distribuída e empoderamento coletivo;

IV – autoconhecimento e integração social, ofertando bens e/ou serviços com base nas habilidades e potencialidades individuais e nas demandas que surgem no coletivo;

V – busca de uma economia que seja regenerativa, sustentável em suas práticas com a biodiversidade, a comunidade e consigo mesma, considerando os princípios da economia ecológica e da justiça socioambiental.

Art. 4º O SELU-UFSB é um Sistema Econômico Alternativo que funciona em uma Plataforma Virtual de Economia Solidária, mediante a utilização da Moeda Universitária Solidária (MUS-UFSB).

§ 1º A Moeda Universitária Solidária (MUS-UFSB) é uma moeda virtual complementar e local voltada para a Comunidade Universitária da UFSB, que não possui conversibilidade na moeda oficial do Brasil (Real – R\$) e que possui uma gestão democrática de suas regras de uso.

§ 2º Por não possuir conversibilidade na moeda oficial do país, a MUS-UFSB está lastreada nas relações de confiança e solidariedade, cuja premissa é o trabalho (preço justo), enquanto compromisso ético e moral solidário entre os usuários do SELU-UFSB.

Art. 5º. São requisitos para o ingresso no Sistema Econômico Local Universitário:

I – Ser membra/o da comunidade acadêmica (estudantes e/ou servidoras/es) da Universidade Federal do Sul da Bahia;

II – Possuir e-mail institucional da UFSB para ser vinculado ao SELU, por meio do qual será validado seu cadastro e receberá as notificações do Sistema;

III – Cadastrar-se na Plataforma Virtual do SELU, sendo que, ao se cadastrar, deverá ler e estar de acordo com o Termo de Adesão;

IV – Instruir-se, por meios dos materiais disponibilizados pela Equipe Gestora do Sistema Econômico Local Universitário (EG-SELU), sobre o funcionamento do SELU como um todo.

Reitoria



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º Participam do Sistema Econômico Local Universitário aquelas/es que ofertam e demandam produtos/serviços no sistema, realizam e registram suas transações através de plataforma virtual a ser definida pela EG-SELU.

Art. 7º A comunicação dos membros do SELU com a gestão deste sistema se dará por meio do envio de mensagem para a conta da administração na plataforma virtual definida pela EG-SELU ou utilizando os contatos disponibilizados na mesma plataforma.

Art. 8º O SELU prezarà pela transparência, garantindo a publicidade dos saldos disponíveis de cada um dos participantes, assim como de seus indicadores econômicos.

Art. 9º As formas de saída do SELU serão feitas levando em consideração a realidade de cada participante, respeitando os acordos abaixo:

§ 1º Não haverá qualquer óbice a saída do SELU, devendo o membro comunicar e justificar sua solicitação de saída com 30 dias de antecedência;

§ 2º Para confirmar a saída do SELU o membro deverá zerar seu saldo, considerando as seguintes situações:

I – Havendo saldo positivo, o mesmo poderá ser usado em consumo, doado para um/a integrante do SELU ou para a conta do sistema;

II – Havendo saldo negativo, o membro deverá consultar os anúncios, onde constam as demandas, devendo o membro oferecer algo em benefício da comunidade, para assim zerar seu saldo;

§ 3º – Em caso de inatividade, a ser avaliada pela EG-SELU, a conta pode ser categorizada como abandono;

§ 4º – Em caso de abandono, em havendo saldo positivo ou negativo, estes saldos serão transferidos para o sistema e/ou aos integrantes, a partir de critérios definidos pela EG-SELU e com base nos princípios definidos no Art. 3º.

Art. 10º As transações no âmbito do SELU serão feitas diretamente pelos/as integrantes, utilizando a plataforma virtual definida pela EG-SELU.

§ 1º Cada membro é responsável pela atualização do seu cadastro e será inteiramente responsável pelo registro das transações realizadas – como vendedor/a ou como comprador/a – no sistema, no momento da transação ou compensação;

§ 2º Cada membro é responsável pela entrega e qualidade do produto e/ou serviço oferecido no SELU;

§ 3º Todas as transações devem ser feitas exclusivamente em MUS (M\$), não havendo lastro no Real (R\$) e nem possibilidade de conversão.

Art. 11º Recomenda-se que os membros usem as ferramentas de Referência de usuários

Reitoria



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e Qualificação das transações para indicar a qualidade dos serviços e produtos comercializados, auxiliando outros usuários em negociações futuras.

Art. 12º Se um participante do SELU descumprir com algum dos termos presentes na presente resolução e em outros documentos normativos definidos pela EG-SELU, o mesmo poderá perder seu cadastro no sistema, devendo estes casos serem apreciados pela EG SELU.

Art. 13º Havendo deliberação, por parte da equipe gestora, pela interrupção (por tempo determinado ou indeterminado) do SELU, será de obrigação do EG-SELU comunicar a decisão as/aos participantes, garantindo prazo de um mês para que possam zerar suas contas antes da interrupção.

Art. 14º São vedados no âmbito do SELU-UFSB a comercialização de:

I – Produtos e serviços ilegais;

II – Medicamentos;

III – Substâncias

psicoativas; IV – Bebidas

alcoólicas;

V – Animais (exceto anúncios para adoção de cães e gatos);

VI – Empréstimos com juros ou acréscimos;

VII – Serviços que se configurem em plágio ou redação de trabalhos técnicos e acadêmicos em nome de terceiros;

VIII – Produto ou serviço que envolva exploração indevida de recursos humanos e da biodiversidade.

Parágrafo único. Outros serviços e produtos omissos deverão ser encaminhados para decisão da EG-SELU, que poderá realizar apreciação da matéria e deliberação em reunião.

Art. 15º Fica criada a Equipe Gestora do Sistema Econômico Local Universitário (EG-SELU), que assume as seguintes atribuições:

I – Divulgar os objetivos, princípios e organização do SELU-UFSB;

II – Definir os critérios e procedimentos de adesão ao SELU-UFSB, bem como outros aspectos do funcionamento do sistema, disponibilizando um Termo de Adesão na Plataforma Virtual do SELU, que deve ser lido e acordado por cada participante no momento de seu cadastro;

Reitoria



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III – Atualizar e aprovar alterações no Termo de Adesão ao SELU-UFSB;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação, o funcionamento e aperfeiçoamento do SELU-UFSB;
- V – Acompanhar estudos e propor diretrizes referentes ao aperfeiçoamento e monitoramento da plataforma SELU-UFSB;
- VI – Apoiar a promoção de mecanismos institucionais de articulação com órgãos colegiados congêneres de Economia Solidária na área de abrangência da UFSB;
- VII – Indicar e/ou aprovar representações do SELU-UFSB em atividades internas e externas da Universidade;
- VIII – Elaborar e atualizar os relatórios de gestão e o plano de ação de implementação e expansão do SELU-UFSB.

Art. 16º A EG-SELU terá em sua composição:

- I – 1 (um) representante do corpo de servidores técnico-administrativos da UFSB por campus interessado em implantar o SELU;
 - II – 1 (um) representante do corpo de servidores docentes da UFSB por campus interessado em implantar o SELU;
 - III – 1 (um) representante do corpo discente da UFSB por campus interessado em implantar o SELU;
 - IV – 1 (um) de representante da sociedade civil, a ser homologado pelo CES, por campus interessado em implantar o SELU;
 - V – 1 representante da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou da Assessoria de Sustentabilidade, de modo alternado a cada ano;
 - VI – 1 representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).
- § 1º a EG-SELU poderá convidar membros externos da sociedade civil para o acompanhamento dos trabalhos desta equipe, tendo caráter consultivo.
- § 2º caberá à EG-SELU, com a colaboração da STI, indicar pessoal responsável pela construção, implantação e monitoramento da plataforma digital que será utilizada para a execução do SELU-UFSB.

§ 3º O apoio administrativo ao desenvolvimento das atribuições da EG-SELU será sempre

Reitoria



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

alternado entre a Assessoria de Sustentabilidade (ASSUS), a Pró-reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX).

§ 4º A EG-SELU é uma Comissão Permanente, podendo seus membros serem substituídos a qualquer momento;

§ 5º A presidência/coordenação do Programa Institucional SELU será escolhida entre os membros da Comissão, mediante votação por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da Administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como entidades privadas, com o objetivo de implementar as atividades previstas nesta Resolução, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Art. 33º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 15 de dezembro de 2023.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103-8402 – email:reitoria@ufsb.edu.br
www.ufsb.edu.br